

CONTRATO - Nº71/2025/FPDC

**TERMO DE CONTRATO
Nº 71/2025/FPDC, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PIAUÍ,
POR**

**INTERMÉDIO DO FUNDO
DE PROTEÇÃO E**

DEFESA DO

CONSUMIDOR, E A

EMPRESA LÍDER

NOTEBOOKS COMÉRCIO

E SERVIÇOS LTDA.

**PROCEDIMENTO DE
GESTÃO**

ADMINISTRATIVA Nº

**19.21.0016.0023319/2025-
48.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador-Geral/Gestor do FPROCON, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.477.490/0002-81, estabelecido na Av. Acesso Rodoviário, SN - Quadra 11 - Mod. 01, 02 E 03, Quadra 12 - Mod. 01 Parte Galpão 05, 06, 07, 08 e 09, Sala 33 TIMS - Serra / ES, CEP: 29.161.376, representado por seu administrador e diretor jurídico, Sr. Jovino Pereira de Brito Junior, portador do CPF (MF) nº ***.170.616-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por

instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº **19.21.0016.0023319/2025-48**, no Pregão Eletrônico nº **90016/2024**, ARP Nº 27/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de Computador Desktop All-In-One e Notebook com mochila e mouse, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R \$ 2.454.986,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/08/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do MPPI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal,

estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.1.1. Antes da assinatura do contrato, **o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/21 (seguro- garantia).

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7. , observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pela contratante, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado

de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.21.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa.

12.3 Além das infrações administrativas e sanções acima indicadas, relativas à execução contratual, serão aplicadas ao contratado aquelas previstas no Subitem 7.10 do Termo de Referência, anexo ao edital.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MPPI, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 25104

14.1.2. Fonte de Recursos: 759

14.1.3 Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 6114

14.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52

14.1.5. Nota de Empenho: 2025NE00114

14.1.6. ID do Exercício: 2

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos

correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma dos art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

APÊNDICE

MEMÓRIA DE CÁLCULO 23319/2025-48 ARP Nº 27/2025 P.E. Nº 90016/2024				
EMPRESA VENCEDORA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.477.490/0002-81				
ENDEREÇO: Av. Acesso Rodoviário, SN - Quadra 11 - Mod. 01, 02 E 03, Quadra12 - Mod. 01 Parte Galpão 05, 06, 07, 08 e 09, Sala 33 TIMS - Serra / ES, CEP: 29.161.376.				
REPRESENTANTE: Jovino Pereira de Brito Junior, CPF: ***.170.616-**				
TELEFONE: (38) 3214-2111 E-MAIL: governo@lidernotebooks.com.br				

Item	Descrição do objeto	Unid. de medida	Valor Unitário	1ª AQUISIÇÃO	Valor Total
				P.G.A. 19.21.0016.0023319/2025-48	
1	Computador Desktop All-In-One. Marca: Lenovo Modelo: Thinkcentre M70Q GEN5 INTEL CORE I5- 14500T VPRO 8GB DDR5 4800Mhz (SODDIM) 512GB SSD M.2 PCIE GEN4 INTEL WI-FI 6E AX211 2X2 AX VPRO TECLADO LENOVO USB ABNT2 MOUSE ÓPTICO USB LENOVO GRÁFICO INTEL UHD GRAPHICS WINDOWS 11 PROFESSIONAL C/ IMAGEM DO CONTRATANTE. THINKCENTRE TINY-IN-ONE 24 GEN5 23,8'' 1920X1080 IPS WEBCAM 1080P CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO ÚNICO PARA O TINY IN ONE E MINI PC. GARANTIA 36 MESES ON-SITE. DEMAIS EXIGÊNCIAS, CONFORME EDITAL.	Und.	R\$ 6.130,00	200	R\$ 1.226.000,00
2	Notebook com mochila e mouse. Marca: Lenovo Modelo: Thinkpad E14 GEN 6 INTEL CORE ULTRA 5 135U VPRO 16GB DDR5-5600MT/s (SODIMM) 512 GB SSD M.2 PCIe Gen4 TLC Opal TELA 14'' WUXGA (1920 x 1200), IPS INTEL WI-FI 6E AX211 2X2 AX TECLADO ABNT2 RETROILUMINADO WINDOWS 11 PROFESSIONAL C/ IMAGEM DO CONTRATANTE. ACESSÓRIOS: KIT MOUSE E TECLADO LENOVO MOCHILA LENOVO GARANTIA 36 MESES ON-SITE. DEMAIS EXIGÊNCIAS, CONFORME EDITAL.	Und.	R\$ 6.207,00	198	R\$ 1.228.986,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.454.986,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais)					R\$ 2.454.986,00

Teresina
- Pl, 12
de
agosto
de 2025.

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro
Coordenador-Geral/Gestor do FPROCON.

LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Representante: Jovino Pereira de Brito Junior

CPF: ***.170.616-**.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 12/08/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR, Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105486** e o código CRC **66BB51F8**.

19.21.0016.0023319/2025-48

1105486v8

Classificação	Nome
1ª	APARECIDA SUZELANY ALMEIDA DA SILVA
Local de estágio: TERESINA- PI	
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO	
Classificação	Nome
1ª	YARLA PATRÍCIA LIMA DE OLIVEIRA
2ª	JOHN LENNON NUNES FEITOSA
Local de estágio: TERESINA- PI	
Área de Estágio: COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	
Classificação	Nome
1ª	HERBET CHRISTIAN CARVALHO BRANDÃO
Local de estágio: TERESINA- PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Classificação	Nome
1ª	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA
2ª	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
1ª (NEGROS)	THALIA DE ARÊA LEÃO SANTOS
3ª	THIAGO PEREIRA DE CARVALHO
1ª (PCD)	ANDRÉA EDUARDA COELHO DOS SANTOS
4ª	MARIA DO CARMO MOURAO DE SOUSA
5ª	BÁRBARA XIMENES VITORIANO
2ª (NEGROS)	MILENNA MONTEIRO DE OLIVEIRA
6ª	MARLON BRENDOLIVEIRA DE SOUZA
3ª (NEGROS)	WARLYTTON VICTOR SARAIVA LEITE
7ª	ANA CAROLINA BENEVINUTO PEREIRA
8ª	LAYLA ELLEN GOMES SOUSA DA COSTA
4ª (NEGROS)	DAVI COSTA VASCONCELOS E SILVA
9ª	YASMIN RAFAELA CUNHA ALVES
Local de estágio: TERESINA- PI	
Área de Estágio: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Classificação	Nome
1ª	FRANCISCO DAVID SANTOS SOUSA
2ª	MARKESLEY RAMOS DO NASCIMENTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3828/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0016.0023319/2025-48,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem equipe de fiscalização do CONTRATO Nº 71/2025/FPDC, firmado entre o Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48 e a empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.477.490/0002-81:

Alexandre Monteiro Rodrigues Coelho - Matrícula nº 20260	Membros da equipe de fiscalização do objeto do contrato
João Carlos Barbosa dos Santos - Matrícula nº 15379	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de agosto de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3859/2025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo

Art. 2º Designar o servidor **Afranio Oliveira da Silva**, matrícula nº 176, Coordenador de Licitações e Contratos, para conduzir o Procedimento Administrativo acima referido, com fulcro no art. 66, VI, do Ato PGJ nº 479/2014;

Art. 3º Determinar a notificação da empresa, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, para que, **noprazo de 05 (cinco) dias úteis**, apresente defesa ou justificativa, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 4º A servidora designada deverá apresentar relatório conclusivo ao término do prazo de defesa, encaminhando-o à Assessoria Jurídica para manifestação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete

7. PROCON

7.1. EXTRATOS DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0745.0028748/2025-58

Requerente: EDIVAR CRUZ CARVALHO

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

"DEFIRO, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 6 (seis) diárias e 1 (uma) meia diária em favor de Edivar Cruz Carvalho (Coordenador Técnico), por deslocamento de Teresina-PI a São Raimundo Nonato-PI e região, no período de 10 a 16/08/2025, para atuar nas atividades do MP em Ação - Procon Itinerante, conforme a Portaria PGJ/PI Nº 3474/2025.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2025

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do PROCON/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0028702/2025-46

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE TRINDADE FILHO

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 6 (seis) diárias e 1 (uma) meia diária em favor de Antônio José Andrade Trindade Filho (Assessor Técnico), por deslocamento de Teresina-PI a São Raimundo Nonato-PI e região, no período de 10 a 16/08/2025, para atuar nas atividades de fiscalização do Procon, conforme a Portaria PGJ/PI Nº 3450/2025.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2025

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do PROCON/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0028665/2025-75

Requerente: BÁRBARA ALMEIDA DE SAMPAIO

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

"DEFIRO, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 6 (seis) diárias e 1 (uma) meia diária em favor de Bárbara Almeida de Sampaio (Assessora Técnica), por deslocamento de Teresina-PI a São Raimundo Nonato-PI e região, no período de 10 a 16/08/2025, para atuar nas atividades de fiscalização do Procon, conforme a Portaria PGJ/PI Nº 3450/2025.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2025

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do PROCON/MPPI

8. LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025/FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025/FPDC

a) Espécie: Contrato nº 71/2025/FPDC, firmado em 15/08/2025, entre o **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.477.490/0002-81;

b) Objeto: O objeto do presente instrumento é **adquisição de Computador Desktop All-In-One e Notebook com mochila e mouse, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento**;

c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº **19.21.0016.0023319/2025-48**, no Pregão Eletrônico nº **90016/2024**, ARP Nº 27/2025;

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Valor: O valor total da contratação é de **R\$2.454.986,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais)**;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho 2025NE00114;

h) Signatários: contratado: Sr. Jovino Pereira de Brito Junior, portador do CPF (MF) nº ***.170.616-**, e contratante: Dr. Nivaldo Ribeiro, Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

APÊNDICE

EMPRESA VENCEDORA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.477.490/0002-81 ENDEREÇO: Av. Acesso Rodoviário, SN - Quadra 11 - Mod. 01, 02 E 03, Quadra12 - Mod. 01 Parte Galpão 05, 06, 07, 08 e 09, Sala 33 TIMS - Serra / ES, CEP: 29.161.376. REPRESENTANTE: Jovino Pereira de Brito Junior, CPF: ***.170.616-** TELEFONE: (38) 3214-2111 E-MAIL: governo@lidernotebooks.com.br					
Item	Descrição do objeto	Unid. de medida	Valor Unitário	1 ^a AQUISIÇÃO	Valor Total
				P . G . A . 19.21.001 6.002331 9/2025-48	
1	Computador Desktop All-In-One. Marca: Lenovo Modelo: Thinkcentre M70Q GEN5 INTEL CORE I5- 14500T VPRO 8GB DDR5 4800Mhz (SODDIM) 512GB SSD M.2 PCIE GEN4 INTEL WI-FI 6E AX211 2X2 AX VPRO TECLADO LENOVO USB ABNT2 MOUSE ÓPTICO USB LENOVO GRÁFICO INTEL UHD GRAPHICS W I N D O W S 1 1 PROFESSIONAL C/ IMAGEM DO CONTRATANTE. THINKCENTRE TINY-IN-ONE 24 GEN5 23,8" 1920X1080 IPS WEBCAM 1080P C O N E C T O R D E ALIMENTAÇÃO ÚNICO PARA O TINY IN ONE E MINI PC. GARANTIA 36 MESES ON-SITE. DEMAIS EXIGÊNCIAS, CONFORME EDITAL.	Und.	R\$ 6.130,00	200	R\$ 1.226.000,00
2	Notebook com mochila e mouse. Marca: Lenovo Modelo: Thinkpad E14 GEN 6 INTEL CORE ULTRA 5 135U VPRO 16GB DDR5-5600MT/s (SODIMM) 512 GB SSD M.2 PCIe Gen4 TLC Opal TELA 14" WUXGA (1920 x 1200), IPS INTEL WI-FI 6E AX211 2X2 AX TECLADO ABNT2 RETROILUMINADO W I N D O W S 1 1 PROFESSIONAL C/ IMAGEM DO CONTRATANTE. ACESSÓRIOS: KIT MOUSE E TECLADO LENOVO MOCHILA LENOVO GARANTIA 36 MESES ON-SITE. DEMAIS EXIGÊNCIAS, CONFORME EDITAL.	Und.	R\$ 6.207,00	198	R\$ 1.228.986,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.454.986,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais)					R\$ 2.454.986,00

Teresina, 19 de agosto de 2025.

8.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2025/FMMPPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2025/FMMPPI

- a) Espécie: **CONTRATO Nº 68/2025/FMMPPI**, firmado em 14/08/2025 entre o **Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí**, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, e empresa: **MICROSENS S.A**, inscrita no CNPJ (MF) sob onº 78.126.950/0011-26;
- b) Objeto: O objeto do presente instrumento é **aquisição de Tablets com teclado e canetadigital, conforme especificação e quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;**
- c) Fundamento Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº **19.21.0016.0023411/2025-86**, no Pregão Eletrônico nº **90016/2024**, ARP Nº 28/2025;
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Valor: O valor total da contratação é de **R\$115.480,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta reais);**



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-018587/25

nº contrato

71/2025

nº processo administrativo

19.21.0016.0023319/2025-48

procedimento origem

Licitação

objeto

Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de equipamentos de TIC, Computador Desktop All-In-One e Notebook com mochila e mouse, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento.

nome do contratado

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA

cpf/cnpj

12.477.490/0002-81

data da assinatura

15/08/2025

valor contratado

R\$2.454.986,00

data do cadastro

22/08/2025

data últ. alteração

22/08/2025